



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA EDUCATIVA IMPÉRIO DA TIJUCA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, **RAFAEL BARRETO ALMADA**, brasileiro, solteiro, identidade nº 12.255.219-3, DETRAN - RJ, CPF nº 705.363.769-72, nomeado em 7 de maio de 2018, D.O.U de 20 de abril de 2018 e o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA EDUCATIVA IMPÉRIO DA TIJUCA**, doravante denominado IMPÉRIO DA TIJUCA inscrito sob o CNPJ nº 42.528.794/0001-00, com sede na rua Medeiros Pássaro, 84 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20530-070 neste ato representado por Antônio Marcos Teles, Presidente, Brasileiro, casado, portador do RG nº 06.213.870-6 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 809.792.387- 49; resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item 1. Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para desenvolver, em conjunto, um programa de atividades, dentre os quais, estudos, ações de pesquisa e extensão, cursos, monitoria *in loco*, experimentação carnavalesca, oficinas e seminários, no âmbito das políticas de valorização e fortalecimento do carnaval como movimento de cultura popular considerando a indissociabilidade entre cultura e educação, além do reconhecimento da escola de samba como espaço pedagógico, de valorização das tradições e saberes populares e de formação educativa e cidadã.

Item 1.1. As atividades terão *status* de Ações de Extensão, Ensino e/ou Pesquisa direcionadas à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

Item 2. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Item 3. Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes competem as ações descritas a seguir.

I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:

a) Prestar a colaboração pactuada com o IMPÉRIO DA TIJUCA na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;

b) Planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas Ações de Extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;

c) Designar servidor para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o IMPÉRIO DA TIJUCA.

d) Oferecer bolsa para os alunos que atuarem nas atividades propostas entre o IMPÉRIO DA TIJUCA e o IFRJ.

e) Articular a atuação de profissionais, das mais diversas áreas de atuação no carnaval, para a realização de aulas, oficinas e atividades vinculadas ao plano de trabalho anexo.

II – Ao IMPÉRIO DA TIJUCA compete:

a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;

b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

c) Designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o IFRJ.

d) Fomentar o desenvolvimento de atividades educativas associadas à prática carnavalesca.

e) Possibilitar a imersão dos alunos no universo carnavalesco e a compreensão das etapas de realização de um desfile de escola de samba.

f) Promover a construção de planos e atividades teóricas vinculadas aos mais variados ofícios e práticas da agremiação para seu desfile.

g) Ampliar o espaço de confecção do desfile como núcleo de formação de novos profissionais e de capacitação para os trabalhadores que já atuam no carnaval.

h) Desenvolver atividades com matérias-primas, saberes manuais de ampla utilidade no carnaval, mas que não apresentam cursos especializados para a formação de profissionais.

i) Fortalecer o debate sobre as origens, tradições e renovações de processos de elaboração e construção dos desfiles carnavalescos.

j) Compreender as demandas e possibilitar a inserção dos profissionais que atuam no carnaval em atividades das mais diversas áreas culturais e de eventos.

k) Fortalecer o debate e ampliar os conhecimentos sobre o reaproveitamento e transformação de materiais e peças.

l) Propor uma agenda de atividades que aproximem e divulguem os trabalhos realizados pelos alunos que atuarão na escola com a comunidade da agremiação.

III – Aos partícipes em conjunto, compete:

- a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as Ações de Extensão a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Possibilitar a compra e obtenção dos materiais necessários para a execução das atividades elencadas no plano de trabalho anexo, mediante disponibilidade de recursos e observados os prazos dos processos de compras estabelecidos nas leis vigentes;
- d) Propor agenda de datas para a realização das Ações contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;
- e) Divulgar amplamente a realização das Ações realizadas no presente Acordo;
- f) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das Ações desenvolvidas;
- g) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias, no âmbito do Plano de Trabalho estabelecido e anexo a este acordo.
- h) Ampliar a divulgação do caráter pedagógico da escola de samba e seu papel enquanto ente de uma cadeia produtiva, de mercado de trabalho e de formação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Item 4. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre as partes.

Item 5. Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

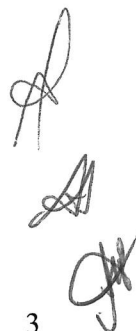
Item 6. O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Item 7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Item 8. O presente acordo será publicado no Diário Oficial da União, após sua assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Item 9. Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Item 10. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Item 11. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e ao IMPÉRIO DA TIJUCA, com os respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Item 12. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

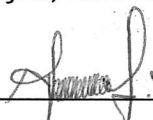
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de JANUÁRIO de 2020.



RAFAEL BARRETO ALMADA

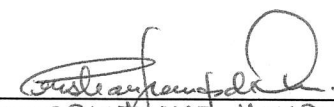
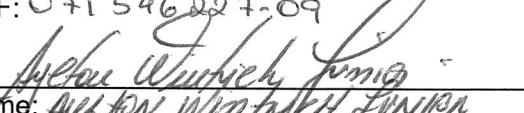
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro



ANTÔNIO MARCOS TELES

GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA EDUCATIVA IMPÉRIO DA TIJUCA

Testemunhas:

- 1- 
Nome: CRISTIANE HENRIQUES DE OLIVEIRA
Função/Cargo: Pro-reitora de Extensão - IFRJ
CPF: 071.546.227-09
- 2- 
Nome: Ailton Wintafel Junia
Função/Cargo:
CPF: 090.881.957-49